

**ACÓRDÃO Nº 29.113, DE 07/06/2016  
PROCESSO Nº 662042009-00**

Assunto: Recurso Ordinário (201513715-00)  
 Órgão: Fundo Municipal de Assistência Social de Salvaterra  
 Responsável: Cirlene Oliveira de Araújo  
 Procurador/Advogado: Elvis Ribeiro da Silva (OAB/PA 12.114)  
 Instrução: 3ª Controladoria  
 Ministério Público: Procuradora Maria Regina Cunha  
 Exercício: 2009  
 Relatora: Conselheira Mara Lúcia  
 EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVATERRA. EXERCÍCIO DE 2009. CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO MANTENDO INTEGRALMENTE A DECISÃO ANTERIOR PROLATADA. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.  
 Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do RECURSO ORDINÁRIO (fls. 110/113), com amparo no Art. 67; 68, Inciso I e 69, da LC n.º 084/2012, contra o Acórdão n.º 26.599, de 14.04.15 (fls. 104/105) de 11.09.15, que reprovou a prestação das contas daquele Fundo Municipal, exercício financeiro de 2009, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade.  
 Decisão: Conhecer do recurso interposto e negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão anterior prolatada, nos termos do Acórdão n.º 26.599, inclusive quanto às multas fixadas e encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual, conforme acima declinado, de acordo com a ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 138/143.

**Protocolo 975909****TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO PARÁ****PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
DO PARÁ, EM SESSÃO DO DIA 19 DE ABRIL DE 2016,  
TOMOU AS SEGUINTE DECISÕES:****ACÓRDÃO Nº. 55.640  
PROCESSO Nº. 2007/51110-6**

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio n.º 134/2006, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ e a SESP.

Responsável: Representante Legal do Espólio do Sr. RAIMUNDO QUEIROZ DE MIRANDA - Prefeito à época.  
 Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
 Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alínea "b" c/c o art. 83, inciso I da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012 julgar irregulares as contas de responsabilidade do Sr. RAIMUNDO QUEIROZ DE MIRANDA, Prefeito à época, na importância de R\$100.000,00 (cem mil reais), sem devolução de valor e sem aplicação de multa regimental, em face de seu caráter personalíssimo.

**ACÓRDÃO Nº. 55.641  
PROCESSO Nº. 2007/51200-7**

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio n.º 017/2004 e Termos Aditivos, firmados entre a LIGA ESPORTIVA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU e a SEOP.  
 Responsáveis: FAUSTINO SANTOS DA SILVA e GONÇALO DE SOUSA ARAÚJO - Ex- Presidentes.

Advogado: JOÃO BATISTA CABRAL COELHO - OAB/PA 19.846

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento nos arts. 56, inciso I e II c/c 60, 61 e 83, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1-Julgar REGULARES as contas de responsabilidade do Sr. FAUSTINO SANTOS DA SILVA - ex-presidente da Liga Esportiva Municipal de São Felix do Xingu, CPF: 690.913.742-68, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), e aplicar-lhe a multa no valor de R\$847,00 (oitocentos e quarenta e sete reais) pela intempestividade na apresentação das contas, a ser recolhida conforme o disposto na Lei Estadual n.º 7.086/2008, c/c com os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE n.º 17.492/2008, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

2-Julgar REGULARES COM RESSALVAS as contas de responsabilidade do Sr. GONÇALO DE SOUSA ARAÚJO - ex-presidente da Liga Esportiva Municipal de São Felix do Xingu, CPF: 178.265.272-87, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais).

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da cominação de multa, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

**ACÓRDÃO Nº. 55.642  
PROCESSO Nº. 2008/51105-4**

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio n.º 052/2007, firmados entre a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE FÉ PARA MUDAR e a SECULT.

Responsável: ELLEN LUCELY BRAGA FERNANDES - Presidente, à época.

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 60 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012; julgar regulares as contas de responsabilidade da Sra. ELLEN LUCELY BRAGA FERNANDES, ex-presidente da Associação Beneficente Fé para Mudar, no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), e dar-lhe plena quitação.

**ACÓRDÃO Nº. 55.643  
PROCESSO Nº. 2011/51995-0**

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio n.º 186/2010, firmado entre a ASSOCIAÇÃO MISTA PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE BONITO e a ALEPA.

Responsável: HARRISON CAVALCANTE DOS SANTOS GERALDO - Presidente à época.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 60 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. HARRISON CAVALCANTE DOS SANTOS GERALDO, Presidente à época da Associação Mista para o Desenvolvimento Social e Ambiental do Município de Bonito, no valor de R\$21.800,00 (vinte e um mil e oitocentos reais), e dar-lhe plena quitação.

**ACÓRDÃO Nº. 55.644  
PROCESSO Nº. 2012/50105-4**

Assunto: Prestação de Contas referente ao Exercício de 2011 da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL.

Responsável: LUIZ FERNANDES ROCHA - ex-Secretário.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 60 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) Julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. LUIZ FERNANDES ROCHA (CPF: 109.099.902-04), ex-Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, no valor de R\$31.141.952,37 (trinta e um milhões, cento e quarenta e um mil, novecentos e cinquenta e dois reais e trinta e sete centavos), e dar-lhe plena quitação;

2) Expedir comunicação a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SEGUPDS), encaminhando as recomendações sugeridas na manifestação da Secretaria de Controle Externo.

**ACÓRDÃO Nº. 55.645  
PROCESSO Nº. 2010/51516-0**

Assunto: Recurso de Reconsideração.

Recorrente: ALCIDES ABREU BARRA, ex-Prefeito do Município de Limoeiro do Ajuru.

Advogado: Dra. Brenda Fernandes Barra - OAB/PA 13.443  
 Decisão Recorrida: ACÓRDÃO Nº. 47.3607 de 11-05-2010

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA  
 Impedimentos e Suspeições: Conselheira Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes (art.178 do RITCE-PA).

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 73, inciso I, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do recurso interposto pelo Sr. ALCIDES ABREU BARRA, ex-prefeito do Município de Limoeiro do Ajuru, negando-lhe provimento para manter na íntegra os termos do acórdão recorrido.

**ACÓRDÃO Nº. 55.646  
PROCESSO Nº. 2015/50191-3**

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

Recorrente:

JAIRO LUIZ LUNARDI - Ex-Prefeito Municipal de Piçarra.  
 Advogado: Dr. BRENO RUFFEIL GOMES - OAB/PA n.º 16.735

Decisão recorrida: Acórdão n.º 54.239, de 04-12-2014.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 73, inc. I, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. JAIRO LUIZ LUNARDI, Ex-Prefeito do Município de Piçarra, e dar-lhe provimento parcial para, modificando a decisão anterior, julgar regulares com ressalva as contas de sua responsabilidade.

**ACÓRDÃO Nº. 55.647  
PROCESSO Nº. 2015/51937-3**

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

Recorrente: JOSÉ JÚLIO FERREIRA LIMA, Secretário à época da SEPOF.

Decisão Recorrida: Acórdão n.º 55.068, de 22/09/2015.

Relatora: Conselheira Substituta Convocada MILENE DIAS DA CUNHA.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 73, inciso I, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, negar provimento ao Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. JOSÉ JÚLIO FERREIRA LIMA, Secretário à época da SEPOF, mantendo-se integralmente os termos da decisão recorrida.

**ACÓRDÃO Nº. 55.649  
PROCESSO Nº. 2010/52617-8**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Relator: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão:

Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso I, e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) Registrar, em caráter excepcional, os contratos de admissão de servidores temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - ÉRIKA DA SILVA PINHEIRO, ALDINEIA DO SOCORRO OLIVEIRA MAIA, ALEXANDRINA COELHO DE LIMA, ANTÔNIA CLEOMAR GOMES TEIXEIRA, DANIELE LEAL MENDONÇA, DIANE DA COSTA FERREIRA, ELIANA SILVA DE SOUZA, EVALDO FERREIRA RODRIGUES, FRANCISCO SOUZA RODRIGUES, GILDA MARIA MAIA MARTINS SALDANHA, GISELE MILENA DA SILVA MORAIS, GLORIANA GOMES TEIXEIRA, GRAZIELLE KASSANDRA MARTINS, JAMILE MESQUITA CASSEB, LÁZARO SARMENTO DOS SANTOS, LOURIVAL FERREIRA DO NASCIMENTO, LUÍS CARLOS PINA DE CARVALHO, MARCEONE FARIAS CORRÊA, MARGARETH DA SILVA, MARIA ELIANE SILVA LISBOA, MARIA LUCILENE MORAES DA SILVA, MÔNICA ELIANA DE OLIVEIRA FERREIRA, RAMZA HABER CARVALHO, RIANE CONCEIÇÃO FERREIRA FREITAS, SANDRA DE NAZARÉ TEIXEIRA DE OLIVEIRA, TEREZINHA DE JESUS MATOS MONTEIRO, WAGNER NEVES MAGNO, EDINÉA BANDEIRA RIBEIRO, RUTH SOUZA DA COSTA, ANDRÉA MORAES DE MIRANDA, SILVIA CLEIDE LOBATO DE AZEVEDO, LUCIANA CRISTINA AKIM DA VITÓRIA, MAYANA SARAIVA BEZERRA, MARIA FRANCINÉIA ARNOUR DA CUNHA, GHISLAINE DIAS DA COSTA, SHYRLEY PATRÍCIA FIEL DOS SANTOS, SIRLENE DA SILVA BRITO, SÉRGIO AZEVEDO BRAGA, EDSON JAQUES PEREIRA, FLÁVIA DO SOCORRO TORRES, JACKEBETH DE OLIVEIRA FREIRE ARAÚJO, GLEICIANE DE SOUSA ALVES, ALINE LIMA DE SOUSA, SIMEI SANTOS ANDRADE, REGINA CELIS BURASLAM DAS NEVES, FRANCISCA COELHO RIBEIRO, ANDRÉA MAROJA SIMÕES, ROSILENE FERREIRA GONÇALVES SILVA, JOANA CÉLIA DO SOCORRO G. DE ANDRADE MARTINS, ÂNGELA DA CONCEIÇÃO DOS S. MACHADO DE SOUSA, NOÊMIA DAS GRAÇAS RODRIGUES DOS SANTOS, TATIANA DO SOCORRO PACHECO CHARONE, SOLANGE DA SILVA SOUZA, VERUSCA VIEIRA REIS, RENATA DA SILVA OLIVEIRA, GISELE FERREIRA AMARAL, SIMONI GONÇALO DE CASTRO, NEUZA MARIA DE MELO MARTINS, DAISA GOMES DO ROSÁRIO, MIRIAM MORAES RIBEIRO AGUIAR, ROSENILDA DE FÁTIMA MOREIRA RODRIGUES, NÁDIA CIRENE CORDOVIL DOS SANTOS,